

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado nº 20, 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

TURISANA – Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda., contribuinte nº 508 684 218, com sede no Rua Papa João II, nº 9 – 3530-191 Mangualde, representada por Ana Cristina Ramos Monteiro, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos sobre o custo de tabela, nos serviços de actividades de viagens e turismo:

1. Viagens aéreas - voos europeus – Taxa de emissão = 10€;  
voos intercontinentais – Taxa de emissão = 20€;
2. Autocarros internacionais – 3% de desconto;
3. Pacotes Turísticos / Circuitos / auto-férias – 8% de desconto (excepto sobre taxas, seguros e vistos, se houver);
4. Cruzeiros no Douro – 10% de desconto;
5. Cruzeiros marítimos – 6% de desconto (excepto sobre taxas, seguros e vistos, se houver).

## CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pela, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a TURISANA – Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda., a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Misericórdia de Mangualde.

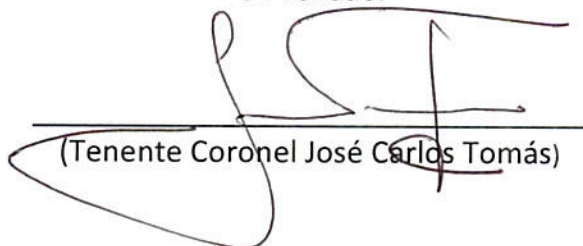
## CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

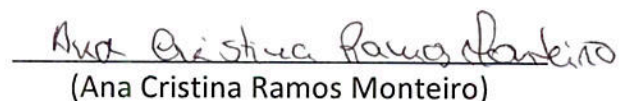
Santa Casa da Misericórdia de Mangualde  
O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

### O SEGUNDO OUTORGANTE

TURISANA – Viagens e Turismo,  
Unipessoal, Lda.  
Técnica de Turismo



(Ana Cristina Ramos Monteiro)